



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL - SEMA-ASTEC**

Rua General Osório nº 81 - Bairro Centro - CEP 76804264 - Porto Velho - RO -  
<https://sema.portovelho.ro.gov.br/>

Termo Nº 16 - SEMA-ASTEC

**ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL xxxxxxxxxxxxxx PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e seis o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Farquar - Centro, , neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMA**, neste ato representado pelo Sr. Secretário ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... SSP/RO e CPF nº ....., simplesmente como **MUNICÍPIO**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ....., pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ ....., situado à Rua ....., Bairro: ....., Cidade: Porto Velho , CEP: ..... nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente o Srº. ...., brasileiro, solteiro, portador da Cédula Identidade nº .....e inscrito no ..... aqui denominada simplesmente como OSC, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ...../PGM/2026**, consoante o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, conforme instrução do Processo Administrativo nº 022.001588/2026-16, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de colaboração tem por objeto a execução de ações especializadas de prevenção, combate e controle a incêndios ambientais, educação ambiental, mobilização comunitária, monitoramento remoto de áreas de risco e apoio técnico às ações ambientais da SEMA no Município de Porto Velho/RO, conforme o plano de trabalho em anexo;

**1.2.** A execução abrangerá o período de julho a dezembro de 2026, em regime de plantão contínuo de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme o plano de trabalho em anexo;

**1.3.** O presente Termo de Colaboração foi instruído através do Edital de Chamamento Público nº 02/2026/SEMA.

**1.4.** Constará como anexo deste Termo de colaboração o Plano de Trabalho, sendo sua parte integrante e indissociável.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** O valor total do presente Termo de colaboração é R\$ .....(.....) que serão repassados pelo município em três parcelas conforme trata o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, onde está previsto o repasse do recurso.

**2.2.** Condições de Pagamento:

**2.2.1.** Os recursos serão liberados em 3 (três) parcelas, observando o seguinte:

- **1ª Parcela (Julho/2026):** Liberada em até 5 dias úteis após a assinatura do Termo de colaboração, correspondente ao 2 (dois meses) iniciais de implantação e execução conforme valor previsto no Plano de Trabalho;

- **2ª e 3ª Parcelas:** Liberadas respectivamente, após a aprovação da medição da prestação parcial anterior, condicionadas ao cumprimento das metas pactuadas e à regularidade fiscal e trabalhista da OSC.

**2.3.** Os recursos repassados deverão ser mantidos em conta-corrente específica da parceria, em instituição financeira pública, com movimentação sujeita à fiscalização.

**2.4.** Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida, bem como, para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior a vigência deste instrumento.

**2.5.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

**3.1.** Os recursos para execução deste Termo, no valor global de R\$ ....., correrão por conta da dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 16.31 - Fundo Municipal de Meio Ambiente
- **Programa:** 272 - Combate e Prevenção às Queimadas e Incêndios Urbanos
- **Projeto Atividade:** 16.31.18.541.272.2.099 Gestão e operacionalização da brigada municipal e das operações de combate às queimadas e incêndios urbanos;
- **Elemento de despesa:** 3.3.50.43
- **Fonte de recursos:** 1500.000.000.000
- **Valor Total :** R\$ .....

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência do presente Termo de Colaboração é de **06 (seis) meses a contar da assinatura do termo de colaboração**, podendo ser prorrogado para fins de cumprimento da execução de seu objeto, desde que observado o art. 43 caput do Decreto nº 14.859/2017.

**4.2.** Sempre que necessário e mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente de Termo de colaboração.

**4.3.** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**4.4.** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**5.1.** O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a)** Disponibilizar o acesso às áreas de atuação e fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- b)** Designar, por Portaria, o Gestor e a Comissão de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação do presente Termo de Colaboração;
- c)** Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de Colaboração de acordo com a Cláusula Primeira;
- d)** Efetuar os repasses de acordo com os critérios estabelecidos, respeitando os prazos previstos no Plano de Trabalho;
- e)** Garantir suporte institucional e articulação com órgãos públicos parceiros;
- f)** Zelar pela transparência e publicidade da parceria, promovendo a divulgação dos resultados;
- g)** Registrar e comunicar formalmente à OSC eventuais irregularidades, pendências ou necessidade de ajustes;
- h)** Manter relacionada em seu sítio oficial na Internet esta parceria e seu respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento;

**5.2.** A OSC obriga-se a:

- a)** Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;
- b)** Ressarcir o MUNICÍPIO pelos recursos recebidos por intermédio deste Termo de Colaboração quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- c)** Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, nos prazos estabelecidos e de acordo com a legislação vigente;
- d)** Permitir e facilitar inspeções, auditorias e fiscalizações pela SEMA, gestor do contrato, comissão de fiscalização e demais órgãos de controle;
- e)** Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Colaboração;
- f)** Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;
- g)** Executar as despesas referentes aos recursos transferidos, em conformidade com as disposições deste Termo de Colaboração.
- h)** Manter escrituração contábil regular;
- i)** Apresentar prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos;
- j)** Divulgar em local visível de sua sede e em seu sítio eletrônico (se houver) as informações sobre a parceria, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**k)** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

**l)** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**m)** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**n)** Restituir eventual saldo de recursos, ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data da sua conclusão ou extinção.

**o)** Restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal quando não for executado o objeto da avença, quando não for apresentado, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de colaboração;

**p)** Manter atualizados todos os registros e documentos exigidos durante a vigência da parceria;

**q)** Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer ocorrência que interfira no bom andamento dos serviços;

**h)** Fornecer todos os EPIs necessários para execução do serviço.

**i)** Manter apólice de SEGURO DE VIDA e de ACIDENTES PESSOAIS em favor de todos os colaboradores, sendo a comprovação desta apólice condição indispensável para a liberação de recursos

### **5.3.** A apólice deverá:

**a)** Ter cobertura mínima compatível com a natureza da atividade de risco, abrangendo morte natural, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, despesas médicas e hospitalares decorrentes de acidente em serviço;

**b)** Contemplar a totalidade da equipe nominada, sendo vedada a manutenção em campo de qualquer profissional não coberto;

**c)** Ser contratada junto a seguradora regularmente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP;

**d)** Estar válida e vigente desde a data de início efetivo das atividades de campo até o encerramento da execução do objeto.

### **5.4.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

**a)** Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

**b)** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

**c)** Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

**d)** Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

**e)** Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**f)** Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

**g)** Pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**5.5.** A OSC indicará um dirigente como responsável solidário pela execução das atividades e pelo cumprimento das metas pactuadas neste Termo de Colaboração, conforme art. 42, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.5.1.** Deverá constar nas informações do dirigente indicado:

**a)** Nome;

**b)** Cargo ou função na OSC;

**c)** CPF e RG;

**5.5.2.** A substituição do dirigente responsável solidário deverá ser comunicada formalmente ao Gestor do Termo de Colaboração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência, com indicação imediata do novo responsável, sob pena de o ato não produzir efeitos perante a Administração Pública Municipal até a devida formalização.

## **5.6. Dos Bens Remanescentes:**

**5.6.1.** Todos os bens de natureza permanente adquiridos, produzidos ou transformados com recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO no âmbito deste Termo de Colaboração são gravados com cláusula de inalienabilidade durante toda a vigência da parceria, sendo vedada sua alienação, cessão, doação, oneração ou destinação diversa do objeto pactuado sem prévia autorização formal do MUNICÍPIO, sob pena de nulidade do ato e responsabilização dos dirigentes da OSC.

**5.6.2.** Por ocasião de cada prestação de contas parcial e da prestação de contas final, a OSC apresentará relação atualizada de todos os bens remanescentes adquiridos com recursos da parceria, com identificação, descrição, valor e estado de conservação, nos termos do art. 42, XIII, da Lei nº 13.019/2014.

**5.6.3.** Na hipótese de extinção da OSC, os bens remanescentes adquiridos com recursos deste Termo de Colaboração serão obrigatoriamente transferidos ao MUNICÍPIO, nos termos do art. 34, §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014, independentemente de qualquer indenização, devendo a transferência ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de extinção.

**5.6.4.** Após a conclusão regular da parceria, os bens remanescentes poderão, **a critério do MUNICÍPIO** e mediante ato fundamentado, ser doados à própria OSC quando necessários à continuidade de ações de interesse público compatíveis com a finalidade da parceria, nos termos do art. 35, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.6.5.** Os bens fornecidos pelo MUNICÍPIO em regime de comodato, se houver, deverão ser devolvidos ao término da vigência ou na hipótese de rescisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, devendo eventuais danos ser ressarcidos pela OSC.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

**6.1.** Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 c/c arts. 97 a 101 do Decreto Municipal nº 14.859/2017, poderão ser aplicadas à OSC, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito, em caso de descumprimento de obrigações consideradas faltas leves;

**b)** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor bimestral do repasse, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 10 (dez) dias. Após este prazo, configura-se inexecução parcial;

**c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor bimestral do repasse, em caso de inexecução parcial das obrigações;

**d)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da parceria, em caso de inexecução total;

**e)** Suspensão temporária de participar de chamamentos públicos e de celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para participar de chamamentos públicos e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública de todas as esferas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**g)** As multas poderão ser descontadas dos valores a serem repassados à OSC, ou cobradas diretamente, inclusive por meio de execução judicial.

**h)** A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurando prazo de defesa de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 73, §1º, da Lei nº 13.019/2014.

**6.2.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, poderá o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**a)** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA PARCERIA:**

**7.1.** Considera-se gestor do presente Termo de colaboração o agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

**7.2.** Constituem-se obrigações do Gestor da Parceria:

**a)** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**b)** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**c)** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**d)** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver;

**7.2.1.** O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá observar os critérios do artigo 67, § 4º da Lei 13.019/2014.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO:**

**8.1.** As ações de monitoramento e avaliação tem caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da presente parceria.

**8.2.** Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, que financia a presente parceria com seus recursos, monitorar e avaliar a execução deste objeto, nos termos do art. 59, §2º da Lei nº 13.019/2014.

**8.2.1.** Sem prejuízo de outros elementos, o relatório técnico deverá conter:

**a)** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**b)** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**c)** Valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;

**d)** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

**e)** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**9.1.** A prestação de contas é procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

**a)** Apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

**b)** Análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do MUNICÍPIO, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

**9.2.** A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**9.3.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**9.4.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**9.5.** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**9.6.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**9.7.** A prestação de contas relativa à execução deste Termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

**a)** Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**b)** Relatório de execução financeira do Termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**c)** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de colaboração;

**9.8.** A organização da sociedade civil prestará contas parcial e final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

**9.9.** A prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

**9.9.** As impropriedades que derem causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com o MUNICÍPIO, conforme definido em regulamento.

**9.10.** O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento

de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**9.10.1.** O disposto acima não impede que seja promovida a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

**9.11.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, sendo vedada alteração da natureza do objeto.

**10.2.** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de colaboração.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes com a publicidade dessa intenção de no mínimo a 60 (sessenta) dias.

**11.2.** Poderá, ainda ser rescindido independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b)** Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c)** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d)** Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e no site eletrônico da SEMA.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de colaboração.

Porto Velho/RO, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**

## REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

visto:

### Procuradoria Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Jeferson Guedes Aragao, Diretor(a)**, em 14/05/2026, às 13:18, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0888872** e o código CRC **013573AC**.



022.001588/2026-16

0888872v60